

BRAZILIAN OPEN UNIVERSITY - BOU
CURSO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

VANDERLI DAS GRAÇAS TERAM

São Paulo - 2004

SUMÁRIO

PERÍCIA CONTÁBIL

- 1 ? Introdução**
- 2 ? A Ciência, os Princípios e a Perícia Contábil**
- 3 ? Classificação da Perícia Contábil**
- 4 ? Objetivos da Perícia Contábil**
- 5 ? Função do Perito**
- 6 ? Requisitos Educacionais e Jurídicos**
- 7 ? Quem pode exercer a função**
- 8 ? Perito: Perfil Profissional Exigido e Caracteres Psicoéticos**
- 9 ? Distinção entre Perito e Auditor**
- 10? Usuários da Perícia Contábil**
- 11? Conclusão**
- 12? Bibliografia**

1- INTRODUÇÃO

ASPECTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

O surgimento da perícia perde-se no turbilhão dos tempos e confunde-nos com a própria origem do direito.

Em tese, podemos dizer que a perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade, assim que esta, reunindo-se em sociedade, iniciou o processo civilizatório ? infindável, aliás para caminhar da animalidade para a racionalidade. Assim colocamos para situar que aquele que, seja pela experiência ou pelo maior poderio físico, comandava a sociedade primitiva era, a bem dizer, perito, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, já que examinava (por sua ótica), julgava, fazia e executava as leis. Obviamente, ainda não era a perícia, mas o germe básico correspondente ao exame de situação, coisa ou fato ali estava.

Posteriormente há registros na milenária Índia surgiu a figura do árbitro, eleito pelas partes, que, na verdade, era perito e juiz ao mesmo tempo, pois a ele estava delegada a verificação direta dos fatos, o exame do estado das coisas e lugares, e, também, a decisão ?judicial? a ser homologada pelo que detinha o poder real, feudal, no sistema de castas e privilégios indianos .

Vamos encontrar vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias.

Contudo, é no primitivo direito romano que vamos encontrar definições mais claras e objetivas, pois ali já se estabelece a figura do perito embora não dissociada da do árbitro quando a decisão de uma questão dependia da apreciação técnica de um fato.

Ou seja, tinha o magistrado a faculdade de deferir o juízo da causa a homens que, segundo circunstâncias, melhor pudessem, por seus conhecimentos técnicos, pronunciar-se sobre os fatos, e essa pessoa *arbitre* se constituía em verdadeiro juiz, de modo que era juiz e perito ao mesmo tempo.

Desta maneira, neste sistema, o laudo (relatório, parecer etc.) do perito se constituía na própria sentença, já que o magistrado a ele estava adstrito.

Superados os tenebrosos tempos da Idade Média, com seus tribunais de inquisição, seus ?juízos de Deus ? e tantos outros barbarismos, estruturou-se novamente, renascendo, um Direito mais positivo e consentâneo com o novo surto de desenvolvimento ocidental que se seguiu.

Embora todas as legislações, desde o século XVII, inclusive a brasileira esta por influência direta dos códigos franceses institucionalizassem a figura do árbitro (que não é o perito), sem a exigência de conhecimentos especiais, com a possibilidade,

portanto, de, pela vontade das partes, entregar-se a solução de determinada controvérsia ou pendência a uma pessoa que, por suas qualidades morais, melhor pudesse decidir, o fato é que, judicialmente, não mais se permitiu a delegação da entrega da prestação jurisdicional ao profissional detentor de conhecimentos técnico-científicos, mas sim, erigindo-se a perícia (e o perito) como auxiliar da justiça, ou seja, o juiz não mais deve ficar adstrito à opinião do expert, se sua convicção àquela se opõe?

Por outro lado, extrajudicialmente também se esvaiu o caráter dinâmico, de modo que o resultado anteriormente obtido, mais próximo do trabalho do árbitro a arbitragem passou a ser uma opinião técnica .

Pode parecer aos mais afoitos que aqui ocorreu uma perda para o agente ativo da perícia, mas, na verdade, tal não se deu, pois a estruturação permitiu a especialização e o fortalecimento do valor real do trabalho pericial como organismo auxiliar na promoção da justiça. A nosso ver, o efeito mínimo da atividade pericial é , quando a matéria assim o requerer, evitar que as situações sejam resolvidas (judicialmente ou extrajudicialmente) sem uma sólida convicção de que a busca da verdade da situação, coisa ou fato, tenha sido investigada em bases e critérios próprios de uma ciência especial cujo objeto contenha a matéria.

2 - A CIÊNCIA, OS PRINCÍPIOS E A PERÍCIA CONTÁBIL

De acordo com o dicionário Aurélio, a palavra perícia possui os seguintes significados :

1. Vistoria ou exame de caráter técnico e especializado ;
2. Conhecimento, Ciência.

Para quase todas as áreas do conhecimento humano são encontradas perícias especializadas. Para exemplificar podem ser citadas a perícia grafotécnica, que examina a autenticidade da escrita, seja de um texto ou de uma assinatura; nos casos em que o objeto da perícia tem como foco a constatação ou avaliação de potenciais agentes capazes de ter provocado ou vir a provocar doenças ou riscos à saúde, encontramos a perícia médica.

A doutrina contábil apoia-se em fundamentos , dentre os quais os Princípios Contábeis. Podemos conceituar os Princípios Contábeis sob dois aspectos : o filosófico e o prático. O primeiro se apresenta como um princípio dedutível através de uma operação lógica, na qual, a partir de uma simples operação matemática, pode-se estabelecer um princípio para toda importância debitada no valor x ? corresponderá uma importância creditada de igual valor. Este axioma permitiu o desenvolvimento do método das Partidas Dobradas, que é o ponto inicial para as demais investidas no campo científico. Quanto ao aspecto prático, este relaciona-se a um fato reconhecido que emana de uma convicção, sem prévia demonstração. Isto significa que, a partir de um determinado fato mercantil que repete-se, forma-se uma prática contábil. Assim a doutrina se apresenta como um conjunto de princípios que servem de base a um profissional.

O serviço de perícia contábil é um trabalho técnico e científico. O que está por trás das informações prestadas pelo perito é o embasamento científico consubstanciado na doutrina contábil.

As razões lógicas são definidas pela Teoria da Contabilidade e fornecem os princípios pelos quais a prática da Contabilidade pode ser avaliada. Unindo-se às práticas contábeis já existentes e para servir de guia ao desenvolvimento de novos procedimentos , encontramos a Norma Brasileira de Contabilidade da Perícia Contábil, que envolve um conjunto de normas e procedimentos baseados nos princípios e nas razões lógicas que regem a teoria da Contabilidade e fornecem ao perito um alicerce para a elaboração do serviço de perícia contábil.

Em sendo a Contabilidade uma ciência e a Perícia Contábil uma especialização desta ciência, pode-se dizer que a perícia será contábil quando recair sobre o objeto da Contabilidade.

Conceituação de Perícia Contábil

A Perícia Contábil é um conjunto de procedimentos utilizados por um profissional que domina profundamente contabilidade, com o intuito de fornecer informações sobre o Patrimônio de entidades físicas ou jurídicas. As informações levantadas darão origem a fatos definitivamente confiáveis e de aceitação incontestável.

Encontra aplicabilidade nas seguintes situações :

- Como assessoria técnico-contábil ;
- Para arbitragem em questões contábeis ;
- Como técnica esclarecedora ou comprobatória em questões contábeis.

3 - CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A classificação da perícia contábil tem sido feita de forma diferenciada pelos diversos autores examinados. Alguns estabeleceram uma classificação mais simples e coerente do ponto de vista prático, outros apontaram uma segmentação maior.

Adotamos aqui a classificação mais moderna, que classifica a perícia contábil de acordo com o diagrama a seguir :

TRIBUTÁRIA

	JUDICIAL	ADMINISTRATIVA CIVIL COMERCIAL
PERÍCIA CONTÁBIL		TRABALHISTA CRIMINAL ECONÔMICA AVALIATÓRIA
	EXTRAJUDICIAL	

Num primeiro momento , a perícia contábil divide-se em duas espécies:

- perícia judicial;
- perícia extrajudicial.

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, nascida da necessidade do órgão julgador em possuir instrumentos confiáveis para decidir sobre determinada matéria em que não foram tecnicamente preparados a analisar, valendo-se então da análise e constatações de outros profissionais.

A perícia extrajudicial é toda aquela que não se encontra no ambiente de atuação da perícia judicial.

A perícia contábil , tanto a judicial quanto a extrajudicial , num segundo momento , subdivide-se em :

- Tributária : questões tributárias ou fiscais cujo litígio tem origem nos órgãos fazendários;
- Administrativa : auxiliar nos litígios originados nos órgãos fazendários, exceto os referentes a questões tributárias, envolvendo fatos contábeis relacionados com autarquias ou fundações e o pessoal da administração direta ou indireta;
- Civil : questões de ordem civil ;
- Comercial : questões relacionadas ao mundo empresarial ;
- Trabalhista : questões entre empregado e empregador ;
- Criminal : questões criminais ;
- Econômica : no âmbito do CADE (Conselho Administrativo da Defesa Econômica) ;
- Avaliatória : questões aduaneiras e de comércio exterior

Além da divisão citada acima , a perícia extrajudicial ainda pode dividir-se em dois outros grupos:

- perícia arbitral (voluntária) : prevista em cláusula contratual, seja por necessidade para a tomada de decisões, serve para dirimir futuras controvérsias ou antecipar a justiça, diminuindo ou evitando a instauração de litígios judiciais .
- oficial ou administrativa : nas esferas do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou das partes interessadas. Para melhor esclarecimento do assunto, arrolamos abaixo outras classificações adotadas, detalhando alguns tipos que se diferenciam em cada autor.

A perícia contábil pode ser de três tipos:

- perícia administrativa;
- perícia extrajudicial;
- perícia judicial.

Na perícia administrativa é o administrador que tem necessidade de apoiar-se no juízo autorizado de um especialista na matéria , com relação aos aspectos contábeis , para melhor decidir. Geralmente é motivada pela desconfiança do administrador em seus subordinados supostamente envolvidos em irregularidades, erros ou vícios funcionais.

Na perícia extrajudicial o perito contador tem a função de informante e consultor, tendo importante papel nas questões suscitadas entre partes em oposição de interesses econômicos. Procura-se aqui a intervenção de terceiros para solucionar a questão em que não se harmonizam, podendo resolvê-la amigavelmente, usando o parecer de um perito até o juízo arbitral.

Valder Palombo distingue a perícia contábil em quatro tipos, cada qual representando um ambiente de atuação, onde se delinearão as características intrínsecas e os determinantes tecnológicos da perícia:

- perícia judicial;
- perícia semijudicial;
- perícia extrajudicial; e
- perícia arbitral.

A perícia semijudicial seria toda aquela realizada no âmbito do aparato institucional do Estado, exceto aquelas do Poder Judiciário. Subdivide-se, conforme o aparato estatal atuante em :

- policial (nos inquéritos);
- parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito); e
- administrativo-tributário (nos órgãos fazendários).

A perícia extrajudicial seria toda aquela realizada fora do âmbito do Estado, nascida da necessidade de particulares, sejam pessoas física ou jurídicas.

A perícia arbitral é segregada por possuir características especialíssimas pois ora ela atua como judicial, ora como extrajudicial. Ela é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes em solucionar a controvérsia.

4- OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

Podemos dividir os objetivos da perícia contábil em dois tipos:

- objetivos gerais;
- objetivos específicos.

A perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto, transferindo-o através de sua materialização o laudo para o ordenamento da instância decisória, judicial ou extrajudicialmente. São objetivos específicos da perícia contábil...

- a . a informação fidedigna;
- b . a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c . o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d. o fundamento científico da decisão;
- e. a formulação de uma opinião ou juízo técnicos;
- f. a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; e
- g. trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.?

5 - A FUNÇÃO DO PERITO

A função do perito está comprometida com a verdade. O perito colabora com a justiça esclarecendo fatos que estão obscuros. Por isso, deve possuir idoneidade profissional e gozar de boa reputação. É através da técnica e de todo aprendizado acadêmico e posterior que ele realiza seu serviço.

A perícia se faz oportunamente, isto é, quando haja necessidade de testemunhar-se a existência e o estado de elementos patrimoniais e situações de direito. É tão relevante o exercício desta função, que os profissionais nela se devem especializar, se pretenderem exercê-la com proficiência e satisfatoriamente ?.

No Brasil, especialmente os contadores, médicos e engenheiros podem dedicar-se, exclusivamente, à atividade pericial, já que

existe uma série de regulamentações para o exercício da atividade de perícia.

A Resolução CFC nº 560/83, que definiu o campo de atuação dos profissionais da Contabilidade, enumerou no art. 3º as atribuições privativas dos profissionais da Contabilidade, das quais se destacam:

- avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- avaliação dos fundos de comércio;
- apuração do valor patrimonial de participações, quotas e ações;
- apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, quotistas ou acionistas;
- regulamentações judiciais e extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;
- apuração, cálculo e registro de custos, etc.;
- análise de custos e despesas, etc.;
- controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das despesas das empresas e demais entidades;
- análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de vendas de mercadorias, produtos e serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;
- avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultados;
- perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
- fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
- assistência aos comissários nas concordatas, aos síndicos nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial.

6 - REQUISITOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS

Tendo em vista o caráter técnico e especial de que é dotada a atividade pericial, o Código de Processo Civil do Brasil determina a comprovação formal de que o perito detém esses conhecimentos, e entre as quais dispõem:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

Parágrafo Primeiro - Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

Parágrafo Segundo - Os perito comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

Portanto, o primeiro requisito legal exigível do perito é que seja profissional de nível universitário, e é lógico que deverá ser profissional na matéria sobre a qual recairá a perícia.

A segunda vinculação legal prevista é que esteja inscrito no órgão de classe competente. Em nosso caso CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

Pessoalidade da função

Uma condição permeia a função pericial na base, que é o caráter de pessoalidade do exercício da especialização pericial, ou seja, seu exercício somente como pessoa física. Isto porque conforme preceitua o Código de Processo Civil, o perito faz parte do grupo de pessoas físicas que são auxiliares da justiça e exercem suas funções como tais pessoas físicas, sujeitas a responsabilidades penais, civis e sofrer punições por deslizes cometidos como tais.

No caso da perícia, esta condição de pessoa física é reforçada pela determinação de que os requisitos somente podem ser encontrados em uma pessoa física, ou seja, ser "um profissional" e de nível "universitário", que deve cumprir "conscientemente" o encargo - o que pode ser feito por quem tem consciência - e, por final, está sujeito a impedimento ou suspensão, cuja avaliação somente pode referir-se a uma pessoa física.

Conhecimentos contábeis essenciais

Um bom aproveitamento do conteúdo do bacharelado é um requisito educacional importante, uma vez que o exercício da atividade pericial estará vinculada à conquista pessoal de conhecimentos que o indivíduo tenha retido da educação formal.

Considerando a atividade pericial como nosso escopo, algumas disciplinas do currículo mínimo exigível do curso de Ciências Contábeis, possuem maior relevância, pois estão mais intrinsecamente ligadas a essa atividade. Sendo assim, podemos destacar as seguintes: análise das demonstrações contábeis, contabilidade e análise de custos, sistemas contábeis, direito aplicado, matemática e economia. Isto porque, na atividade pericial, a todo momento haveremos que recorrer aos conhecimentos adquiridos sobre estas disciplinas, porque a todo momento as matérias tratadas nas perícias assim o exigirão.

Para um melhor exercício dessa atividade, faz-se necessário também que o profissional, autodidaticamente, detenha conhecimento de outras áreas, principalmente duas: Direito e da Lógica. Os conhecimentos da primeira como roteiro à sombra do qual a maioria das perícias é realizada, e os da segunda como instrumento básico para se atender o objetivo geral de qualquer perícia, a verdade real.

Conhecimentos jurídicos

No tocante à ciência jurídica, faz-se necessário que o perito tenha em mente a absorção de conhecimentos em três sentidos: (a) o primeiro quanto às regras interpretativas próprias do direito, tais como a exegese e a hermenêutica, para que possa discernir com propriedade a precisão até onde pode opinar tecnicamente ou até onde não deve opinar sobre determinada matéria cuja tipicidade jurídica não é perfeita ou evidentemente perceptível; (b) o segundo quanto ao conhecimento em profundidade de roteiro legal, notadamente o processual, de seu trabalho; e (c) o terceiro, quanto à necessidade de conhecer profundamente toda a legislação que recai sobre a matéria examinada, já que, embora a matéria tenha especificidade técnica ou científica - e por isso está sendo examinada na perícia - as legislações que a elas se aplicam muitas vezes delimitam sua forma, alcance e reflexos práticos.

Conhecimentos de lógica formal e aplicada

Sua utilização como instrumental científico é fator determinante para a maior ou menor perfeição na realização de perícias de natureza contábil. Também em três sentidos é esta ciência utilizada e deve ser estudada pelo profissional; (a) primeiro, ao tomar, da lógica formal, as leis do pensamento, o profissional estará apto a raciocinar bem sobre as matérias e eventos observados na perícia, seja por inferências imediatas - por oposição e conversão das proposições, seja por inferências mediatas, por indução, dedução ou silogismo; (b) segundo, ao estudar os métodos, deles se utilizará para formular a metodologia - a operacionalização do método na realidade concreta - aplicada a perícia que esteja realizando; e (c) terceiro, ao estudar os sofismas (ou paralogismos), ou seja, as espécies de pensamentos contrários às leis do pensamento e, por essa razão, incorretos e ilegítimos, não só se precaverá para não cometê-los, mas, principalmente, os identificará facilmente nos autos (ou ordenamento) no qual a perícia foi determinada.

Português Instrumental

Dentre as exigências educacionais, deve o profissional preocupar-se em dominar com segurança o instrumento básico de transmissão e percepção de idéias: a língua portuguesa, segundo a norma culta. Redigir com clareza e objetividade é uma virtude que o profissional da perícia deve perseguir, sem entretanto, desvalorizar-se a si e a sua profissão com uma linguagem muito simples desprovida da cultura e do conhecimento que tenha adquirido em sua vida profissional, educacional e social.

7 - QUEM PODE EXERCER A FUNÇÃO

Perícia contábil é um trabalho técnico de atribuição privativa de Contadores legalmente habilitados, conforme determina o Art. 25, letra "C", combinado com Art. 26 do Decreto-Lei 9.295, de 27-5-46 e Resolução CFC nº 560, de 28-10-83. Portanto, no Brasil, só pode exercer a atividade de perito contábil aquele que concluir o curso superior de Ciências Contábeis e estiver registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O perito é aquele que adquiriu vastos conhecimentos na atividade profissional. Não se improvisam peritos. A perícia exige teoria aliada à prática. Portanto, a experiência exige tempo de prática, não se podendo consegui-la de repente.

8 - PERITO: PERFIL PROFISSIONAL EXIGIDO E CARACTERES PSICOÉTICOS

Definidas e interligadas as bases conceituais da perícia contábil seu objeto e objetivos é natural que já possamos ter uma idéia de quais características devem compor o perfil do profissional que atua ou pretende vir a atuar na perícia, de uma forma geral.

De acordo com Magalhães, essas características estão fundamentadas, genericamente, nas duas formas de excelência apresentadas por Aristóteles:

- A excelência moral (honestidade, moderação, equidade etc.)
- A excelência intelectual (inteligência, conhecimento, discernimento etc.).

Ainda conforme o autor citado acima estas virtudes propiciarão a manifestação consciente do agente (o perito) na realidade (o conflito), de forma equilibrada, palavra esta aqui empregada no sentido de ser o equilíbrio o distanciamento perfeito, intelectual e de ânimo, que a peça produzida deve manifestar, de modo a servir com perfeição a sua própria finalidade.

Apesar de estas excelências ou virtudes serem no âmago a própria essência da evolução humana, para o perito, uma agregação mínima dos valores referidos a sua personalidade, é condição essencial, sem a qual não é ele o real agente a quem pode se confiar a perícia, ou, se tido como agente, provavelmente gerará manifestações não confiáveis do ponto de vista moral e/ou técnico. Em

decorrência da observância dessas virtudes, certamente o perito agirá com eficácia, atingindo dessa forma a finalidade objetiva para a qual a perícia foi determinada.?

9 - DISTINÇÃO ENTRE PERITO E AUDITOR

O Perito Contábil, quando realiza trabalhos para fins extrajudiciais, algumas vezes é confundido com o Auditor Contábil, inclusive porque ambos, muitas vezes, se valem de idênticos procedimentos para examinar os mesmos registros ou documentos, embora com finalidade diferentes. As principais distinções entre Perito Contábil e Auditor Contábil são as seguintes:

- o Perito serve da Perícia Contábil como elemento de prova, o que, geralmente, não se espera de um Auditor Contábil;
- o Perito, em seu trabalho, já tem objeto delimitado, para um fim específico, e os exames são mais amplos, abrangendo a totalidade ou a maioria do trabalho pericial em questão, enquanto que o trabalho do Auditor, quase sempre se refere a operações de um determinado exercício ou período;
- o Perito tem por objetivo apurar determinado fato que se cogita principalmente quando há controvérsia entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas e, para tal apuração, usualmente, são formuladas perguntas ou quesitos, cujas respostas formam a parte principal do Laudo, peça que consubstancia o resultado do trabalho pericial e a opinião deste.

10- USUÁRIOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

Em decorrência de sua especificidade, a Perícia Contábil possui determinados usuários, os quais encontram-se discriminados abaixo:

- Juizes das diversas varas em que se divide a Justiça Brasileira;
- Litigantes em processos judiciais;
- Litigantes em processos de juízo arbitral;
- Empresários, sócios e administradores, em casos de perícia extrajudicial.

11- CONCLUSÃO

O trabalho teve por objetivo resumir a base teórica da Perícia Contábil para alicerçar a elaboração de exercícios práticos de simulação de trabalhos reais solicitados pelo juízo a Peritos Contábeis.

O levantamento histórico nos chama à meditar sobre a atual condição da atividade face aos desafios que diuturnamente enfrenta nas lides forenses.

Definidas as finalidades, estudados os aspectos de ordem técnica e legal, o trabalho se concentrou no planejamento da atividade, e enfatizou a postura do perito face ao juízo, às partes e à sociedade.

As exigências legais e normativas foram abordadas como direcionadoras do trabalho técnico do Perito Contábil, que, no entanto, deve manter uma postura autônoma, responsável e conclusiva.

Mais do que a estrita obediência às técnicas, ao prazo e ao conteúdo, cabe ao Perito Contábil envidar todos seus esforços na incessante busca da verdade.

12- BIBLIOGRAFIA

1. ALBERTO, Valder Luiz Palombo; **Perícia Contábil**, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2002.
2. MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias e Outros; **Perícia Contábil ? Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2004.
3. Site **Normas Contábeis sobre Perícias** [www.peritoscontabeis.com.br]